



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

CONTRATO Nº 03/2018

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE
PESSOAS, DE NATUREZA ESPECIAL.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, 100, centro, cidade de Cerro Grande - RS, CEP 98340-000, telefone 55-37561100, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. Eleedes Zardinello Pinheiro, brasileiro, casado, residente na Rua sete de setembro, 277, centro, cidade de Cerro Grande - RS, portador do CPF nº 603.569.440-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JES ZANCHETTA & CIA LTDA ME, empresa prestadora de serviço na área de transporte de pessoas, inscrita no CNPJ nº 19.288.994/0001-e, inscrita no **recefitur** sob nº 8799, com endereço na Rua Tereza Casarin, 120, bairro Sol Nascente, CEP -98350-000, no município de Jaboticaba - RS, neste ato representado pelo seu sócio- proprietário, Sr. Dirceu de Souza Severo, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF nº 442.655.060-20, residente e domiciliado na cidade e Município de Jaboticaba, doravante denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima quantificadas ajustam o presente instrumento para os serviços de fretamento privado, mediante as cláusulas e condições seguintes, aportadas no processo licitatório 02/2018, convite 02/2018:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pessoas, de natureza especial, em favor de alunos do município de Cerro Grande até a cidade de Frederico Westphalen.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO/ITINERÁRIO/EMBARQUE/DESEMBARQUE:

A contrata compromete-se a realizar os seguintes horário-itinerários.

Local Saída (Município)	Horário de Saída	Local de Chegada (Município)	Horário de Chegada	Dia da Semana
C. Grande	17h20min	F. Westphalen	19h00min	Segunda a Sexta
F. Westphalen	22h30min	C. Grande	00h30min	Segunda a Sexta

O embarque será em frente a praça central e o desembarque será no mesmo local.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O contrato entra em vigor a partir de 05 de Fevereiro de 2018 com vigência até 31 de dezembro de 2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço do presente contrato é de R\$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais) por mês corrido e pagos a cada final de mês, nos meses em que forem todos os dias, e, nos meses de férias divididos o valor por 30(trinta) dias e multiplicado pelos dias viajados, sendo o percurso a ser percorrido será de 130 km diários, o reajuste poderá ser efetuado no final da vigência do contrato pela Variação do IGPM ou a cada reajuste de combustíveis autorizados pelo Governo, no mesmo percentual do óleo diesel comum.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO:

O contratado obriga-se a manter em dia a documentação para realização de fretamento, exigidos pelo DAER e Metroplan.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

As partes que assinam este contrato reconhecem o direito de preferência das empresas concessionárias do SETM, conforme artigo 3º da Lei nº 7.105 de 28 de novembro de 1977.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

É parte integrante do presente instrumento particular a lista de pessoas a transportar.

CLÁUSULA OITAVA:

O transporte dos alunos até a cidade de Frederico deverá ser realizado com um ônibus com as seguintes características e condições:

- a – veículo em nome da empresa de ano fabricação acima de 2.000 (dois mil);
- b- veículo em nome da empresa com ar condicionado funcionando;
- c- veículo em nome da empresa com licenciamento no DAER e ANTT;
- d- veículos em nome da empresa com seguro pago e vigente com todas as exigências do DAER E ANTT;
- e- possuir motorista habilitado com todos os cursos exigidos pela Lei;
- f – veículo com banheiro funcionando e em condições de uso.

CLÁUSULA NONA:

Os passageiros que usufruírem do transporte constante no objeto deste contrato deverão estar no horário marcado e durante a viagem zelar pelos equipamentos, materiais, aparelhos usados dentro e fora do ônibus, podendo solicitar a substituição de alguns em caso de necessidade, principalmente os que podem colocar em risco a viagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

CLÁUSULA DÉCIMA:

A empresa deverá manter o veículo sempre em condições de segurança e tem o direito em receber o pagamento em dia com possibilidade de suspender os serviços em caso do não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Poderá a contratante suspender ou até mesmo cancelar este contrato, sem o pagamento do restante do que ainda falta a ser realizado passando para outra empresa contratada para substituir em caso da não prestação do serviço dentro do exigido em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de inteira responsabilidade e obrigação da empresa contratada manter sempre em dia e atualizado os seguros aos usuários contra acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), à que se refere a lei federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974; X.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE reconhece a responsabilidade solidária, nos casos de comprovada fraude ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos não mencionados neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, se tal não ocorrer, serão regidas pela legislação em vigor.

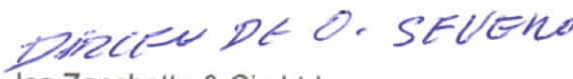
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS como competente para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor que também vai assinado por duas testemunhas presenciais ao ato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cerro Grande, 08 de Fevereiro de 2018.


Município de Cerro Grande-RS
Eleédes Zardinello Pinheiro
Contratante


Jes Zanchetta & Cia Ltda
Dirceu de Oliveira Severo
Contratado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

CNPJ: 92.005.545/0001-09
RUA AMERICA, 100
C.E.P.: 98340-000 - Cerro Grande - RS

CONVITE
Nr.: 2/2018 - CV

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 2/2018
Data do Processo: 10/01/2018

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 2/2018 (Sequência: 1)

Ao(s) 18 de Janeiro de 2018, às 11:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 5, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 2/2018, Licitação nº 2/2018 - CV, na modalidade de Convite p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 9537 - JES ZANCHETTA E CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS COM ETINERÁRIO CERRO GRANDE, SEBERI E FREDERICO WESTPHALEN CONFORME ESPECIFICADO NO OBJETO DO EDITAL)	MEN	1,00		0,0000	7.180,00	7.180,00

Total do Participante -----> 7.180,00

Total Geral -----> 7.180,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Cerro Grande, 18 de Janeiro de 2018

COMISSÃO:

ALBERTO ADELIR BIANCHETTO - - Presidente da Comissão de Licitação
MARLI LOURDES IORIATTI GAMBATTO - - MEMBRO
LAIRA MARCOLAN TOSO - - MEMBRO
ALCIDES SIGNOR - - SUPLENTE
JOÃO CARLOS BINELO BROCCO - - SUPLENTE
ADRIANO FEDRIGO - - SUPLENTE